

**PROJETO DE LEI Nº 021/2026**, de 31 de março de 2026.

**ALTERA O PADRÃO DOS CARGOS DE SUBSECRETÁRIOS NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES QUANTO À FUNÇÃO GRATIFICADA DO PODER EXECUTIVO DE IRAÍ/RS, DE QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 3.024/2018 E SUAS ALTERAÇÕES, CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os Padrões de Cargos dos Subsecretários Municipais, passando do Padrão CC/FG-3 para o Padrão CC/FG-4, mantendo as atribuições já constantes na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, de que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 3.024/2018 e suas alterações, todos da mesma Lei.

**Art. 2º** Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Iraí/RS, o cargo de Secretário Geral do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com remuneração disposta na legislação municipal, equivalente aos demais Secretários das Pastas.

**Art. 3º** Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Iraí/RS, a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

**§1º** A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres tem por finalidade planejar, articular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, à prevenção e enfrentamento da violência

de gênero, bem como ao fortalecimento da autonomia feminina no âmbito do Município.

**§2º** Compete à Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, entre outras atribuições:

**I** – propor, coordenar e acompanhar programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres;

**II** – articular políticas públicas intersetoriais com órgãos municipais, estaduais e federais;

**III** – desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;

**IV** – promover campanhas educativas e de conscientização sobre direitos das mulheres e enfrentamento às desigualdades de gênero;

**V** – apoiar e acompanhar políticas de assistência, proteção e inclusão social das mulheres em situação de vulnerabilidade;

**VI** – atuar em cooperação com conselhos municipais, órgãos de proteção e entidades da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 4º** A estrutura da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres será composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão:

**I** – 01 (um) Coordenador(a) Municipal de Políticas para as Mulheres;

**II** – 01 (um) Assessor(a) de Políticas para as Mulheres.

**§1º** Os cargos previstos neste artigo serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**§2º** As atribuições, padrões remuneratórios, carga horária e demais requisitos dos cargos constantes neste Artigo estão definidos no Anexo I e II da presente Lei.

**Art. 5º** A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres atuará de forma integrada com a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação e demais órgãos da Administração Municipal, podendo firmar parcerias e cooperação com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de suas ações.

**Art. 6º** Com as alterações desta Lei, mantem-se a Organização e a **Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Iraí/RS,** compreendendo os Órgãos, Secretarias, subsecretarias, suas respectivas Unidades Administrativas e correspondentes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de Assessoramento, Direção e Chefia estabelecidos na Lei Municipal nº 3.024/2018 e suas alterações:

<b>ÓRGÃOS E SECRETARIAS</b>	<b>ÓRGÃOS / UNIDADES ADMINISTRATIVAS</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>Nº CARGOS</b>
Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal	Subsídio Fixado em Lei	
	<b>Secretário (a) Geral do Município</b>	<b>Subsídio Fixado em Lei</b>	<b>01</b>
	Assessoria Jurídica	CC/FG-4	01
	Assessoria de Imprensa	CC/FG-1	01
Gabinete do Vice-Prefeito	Vice-Prefeito	Subsídio Fixado em Lei	
Secretaria Municipal da Administração e Relações Institucionais	Secretário (a)	Subsídio Fixado em Lei	01
	<b>Subsecretaria</b>	<b>CC/FG-4</b>	<b>01</b>

	Assessoria de Secretário	CC/FG-2	01
	Divisão de Compras	CC/FG-3	01
Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenação e Planejamento	Secretário (a)	Subsídio Fixado em Lei	01
	<b>Subsecretaria</b>	<b>CC/FG-4</b>	<b>01</b>
	Assessoria de Secretário	CC/FG-2	01
	Assessoria de Planejamento	CC/FG-2	01
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Rurais	Secretário (a)	Subsídio Fixado em Lei	01
	<b>Subsecretaria</b>	<b>CC/FG-4</b>	<b>01</b>
	Assessoria de Secretário	CC/FG-2	01
	Diretor de Obras Urbano	CC/FG-4	01
	Diretor de Obras Rural	CC/FG-4	01
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretário (a)	Subsídio Fixado em Lei	01
	<b>Subsecretaria</b>	<b>CC/FG-4</b>	<b>01</b>
	Assessoria de Secretário	CC/FG-2	01

	Assessoria de Cultura	CC/FG-2	01
Secretaria Municipal da Saúde	Secretário (a)	Subsídio Fixado em Lei	01
	<b>Subsecretaria</b>	<b>CC/FG-4</b>	<b>01</b>
	Assessoria de Secretário	CC/FG-2	01
	Assessoria de Programas de Saúde	CC/FG-2	01
Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social e Habitação	Secretário (a)	Subsídio Fixado em Lei	01
	<b>Subsecretaria</b>	<b>CC/FG-4</b>	<b>01</b>
	Assessoria de Secretário	CC/FG-2	01
	Coordenadoria do CREAS	CC/FG-4	01
	<b>Coordenador (a) Municipal de Políticas para as Mulheres</b>	<b>CC/FG-4</b>	<b>01</b>
	<b>Assessor (a) de Políticas para as Mulheres</b>	<b>CC/FG-2</b>	<b>01</b>

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	Secretário (a)	Subsídio Fixado em Lei	01
	<b>Subsecretaria</b>	<b>CC/FG-4</b>	<b>01</b>
	Assessoria de Secretário	CC/FG-2	01
	Assessoria de Meio Ambiente	CC/FG-2	01
Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio	Secretário (a)	Subsídio Fixado em Lei	01
	<b>Subsecretaria</b>	<b>CC/FG-4</b>	<b>01</b>
	Direção do Balneário	CC/FG-4	01
	Assessor de Secretario	CC/FG-2	01
Secretaria Municipal da Juventude e Desporto	Secretário (a)	Subsídio Fixado em Lei	01
	<b>Subsecretaria</b>	<b>CC/FG-4</b>	<b>01</b>
	Assessoria de Secretário	CC/FG-2	01
Secretaria Municipal dos Povos Indígenas	Secretário (a)	Subsídio Fixado em Lei	01
	<b>Subsecretaria</b>	<b>CC/FG-4</b>	<b>01</b>

	Assessoria de Secretario	CC/FG-2	01
--	--------------------------	---------	----

**Art. 7º** Com as alterações desta Lei passa a ser o seguinte o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas de que dispõe o art. 5º da Lei Municipal 3.024, de 02/05/2018 e suas alterações:

<b>Nº DE Cargos e Funções</b>	<b>Denominação</b>	<b>Código</b>
<b>11</b>	<b>Secretário</b>	<b>Subsídio Fixado em Lei</b>
<b>10</b>	<b>Subsecretário</b>	<b>CC/FG-4</b>
01	Assessor Jurídico	CC/FG-4
01	Diretor da Divisão de Compras	CC/FG-4
10	Assessor de Secretário	CC/FG-2
01	Assessor de Cultura	CC/FG-2
01	Assessor do Meio Ambiente	CC/FG-2
01	Assessor de Planejamento	CC/FG-2
01	Assessor de Imprensa	CC/FG-1
01	Coordenador de CREAS	CC/FG-4
<b>01</b>	<b>Coordenador (a) Municipal de Políticas para as Mulheres</b>	<b>CC/FG-4</b>
<b>01</b>	<b>Assessor (a) de Políticas para as Mulheres</b>	<b>CC/FG-2</b>
01	Assessor de Programas e Ações de Saúde	CC/FG-2
01	Diretor do Balneário	CC/FG-4
01	Diretor de Obras Urbano	CC/FG-4
01	Diretor de Obras Rural	CC/FG-4

**Art. 8º** Fica acrescida a alínea “c” ao inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 3.024, de 02 de maio de 2018, e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

**c) Secretaria Geral do Município:** unidade de assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal, responsável pela coordenação do expediente do Gabinete, articulação político-administrativa entre as Secretarias Municipais, acompanhamento e monitoramento das políticas governamentais, gestão das relações institucionais, apoio estratégico à tomada de decisões, bem como organização administrativa interna do Governo Municipal.

**Art. 9º** Fica acrescida a alínea “d”, “e” e “f” ao inciso VIII do art. 6º da Lei Municipal nº 3.024, de 02 de maio de 2018, e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

**d) Coordenador(a) Municipal de Políticas para as Mulheres:** compete ao(à) Coordenador(a) planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as ações e políticas públicas voltadas aos direitos das mulheres no âmbito do Município, especialmente no que se refere ao enfrentamento da violência e da discriminação e ao fortalecimento da autonomia feminina, no âmbito de suas competências. Incumbe, ainda, fomentar o diálogo com a sociedade civil, movimentos sociais e entidades atuantes na área, articular ações e programas junto aos órgãos da Administração Municipal nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança, trabalho e renda, bem como promover estudos, levantamentos e campanhas de conscientização, prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em matérias relacionadas às políticas públicas para as mulheres e supervisionar as atividades da Coordenadoria.

**e) Assessor(a) de Políticas para as Mulheres:** compete ao(à) Assessor(a) prestar assessoramento técnico e administrativo às atividades da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, auxiliando na elaboração, execução e acompanhamento de programas, projetos e ações voltadas aos direitos das mulheres, no âmbito das políticas públicas municipais. Incumbe, ainda, colaborar na organização de campanhas, eventos e atividades institucionais, na articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como no apoio às demais atividades desenvolvidas pela Coordenadoria. Compete, também, auxiliar na realização de levantamentos, estudos e pesquisas relacionados à situação das mulheres no Município, apoiar a elaboração de

relatórios, documentos e registros das atividades da Coordenadoria, prestar apoio nas atividades de atendimento, orientação e encaminhamento de demandas relacionadas às políticas públicas voltadas às mulheres e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS**, 31 de março de 2026.

**VOLMIR JOSÉ BIELSKI**

Prefeito Municipal

**Justificativas ao Projeto de Lei nº 021/2026.**

**Ilustre Presidente,**

## **Caros Vereadores:**

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva no Art. 1º, alterar o Padrão dos Cargos de Subsecretários de CC/FG-3 para CC/FG-4, mantendo as respectivas atribuições na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 3024/2018 e suas alterações.

A alteração de padrão não implica criação de novos cargos nem ampliação de estrutura, mas sim adequação da remuneração ao grau de responsabilidade efetivamente desempenhado, conferindo maior coerência entre atribuições e contraprestação. Tal medida visa valorizar os servidores ocupantes dessas funções, estimular a qualificação da gestão pública e reduzir a rotatividade em cargos estratégicos, garantindo continuidade administrativa e maior qualidade na prestação dos serviços à população.

Cabe ainda registrar que a presente proposta observa a mesma lógica adotada recentemente por essa Egrégia Câmara Municipal quando da aprovação do Projeto de Lei que promoveu a revisão e valorização remuneratória dos servidores do Poder Legislativo. Naquela oportunidade, reconheceu-se que a adequada contraprestação financeira é elemento indispensável para a qualificação do serviço público, para a responsabilização funcional e para a profissionalização da gestão administrativa.

Do mesmo modo, o Poder Executivo busca, com a presente medida, assegurar coerência entre atribuições, responsabilidades e remuneração das funções estratégicas da Administração, especialmente aquelas diretamente relacionadas à execução das políticas públicas e à organização governamental.

O Art. 2º, cria o Cargo de Secretário Geral do Município, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, equivalente a um Secretário de Governo, com remuneração disposta na legislação municipal equivalente aos demais Secretários das Pastas, mas podendo ser ocupado e preenchido o cargo com servidor do quadro ou pelo próprio Vice-Prefeito municipal, não acarretando ônus ou acréscimo de despesas quanto à remuneração. Trata-se de um agente

político que atua como braço direito do prefeito, articulando ações entre as demais secretarias, poder legislativo e a sociedade, com funções e atribuições determinadas de acordo com esta Lei, especialmente coordenação de políticas públicas, assessoria política e administrativa, bem como gestão de relações institucionais e comunicação corporativa.

A criação do cargo não representa aumento desnecessário da máquina pública, mas sim medida de organização administrativa. Na prática, centraliza atribuições atualmente dispersas entre diversos setores, reduzindo retrabalho, evitando conflitos de competência e aumentando a eficiência decisória.

Por fim, o Art. 3º, cria a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, com o objetivo de fortalecer e estruturar as políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das mulheres, à igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.

A criação de uma estrutura administrativa voltada especificamente às políticas públicas destinadas às mulheres revela-se medida necessária diante da realidade social enfrentada em diversos municípios brasileiros, nos quais ainda se verificam índices preocupantes de violência doméstica e familiar, bem como situações de desigualdade e vulnerabilidade que atingem diretamente a população feminina.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e demanda atuação integrada e permanente do poder público, especialmente no âmbito municipal, que é a esfera mais próxima da comunidade e, portanto, possui melhores condições de identificar as demandas locais e articular ações de prevenção, orientação e proteção às vítimas.

Nesse contexto, a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres permitirá ao Município estruturar e desenvolver ações voltadas à prevenção da violência, ao fortalecimento da rede de proteção às mulheres e à promoção de políticas públicas que visem à melhoria das condições de vida da

população feminina, por meio de iniciativas nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, renda e participação social.

Assim, a instituição de um órgão municipal voltado à promoção das políticas públicas destinadas às mulheres representa importante instrumento de fortalecimento da atuação do poder público local, permitindo maior integração com as redes de proteção, com os órgãos de segurança pública, com o sistema de justiça e com as demais políticas sociais existentes no Município.

Além disso, a criação da Coordenadoria possibilitará ao Município desenvolver ações educativas, campanhas de conscientização, estudos e diagnósticos sobre a realidade local, bem como ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas e aos serviços de proteção e atendimento.

Portanto, a proposta visa consolidar uma estrutura administrativa capaz de promover, coordenar e acompanhar políticas públicas voltadas às mulheres, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência.

Diante da relevância social da matéria e do interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS**, 31 de março de 2026.

**VOLMIR JOSÉ BIELSKI**

Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

**1. CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR(A) MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**2. PADRÃO:** CC/FG-4

**3. ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as ações e políticas públicas voltadas aos direitos das mulheres no âmbito do Município, no âmbito de suas competências.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** propor, coordenar e acompanhar programas, projetos e ações voltados aos direitos das mulheres; atuar, no âmbito das políticas públicas municipais, no enfrentamento da violência e da discriminação e no fortalecimento da autonomia feminina; fomentar o diálogo institucional com a sociedade civil, movimentos sociais e entidades que atuem na defesa dos direitos das mulheres; articular ações e programas intersetoriais junto aos órgãos da Administração Municipal, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança, trabalho e renda; promover estudos, levantamentos, campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres e enfrentamento às desigualdades de gênero; prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em matérias relacionadas às políticas públicas para as mulheres; supervisionar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior.

**4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:** carga horária de quarenta (40) horas semanais, podendo ser chamado para atender chamados de urgência, a qualquer hora.

**5. PROVIMENTO:**

- a) Nível Instrução - Nível Médio.
- b) Livre Nomeação ou Designação.

**ANEXO II**

**1. CATEGORIA FUNCIONAL:** ASSESSOR(A) DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES **PADRÃO:** CC/FG-2

### **3. ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** prestar apoio técnico e administrativo às atividades da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, no âmbito de suas competências.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** prestar assessoramento técnico e administrativo às atividades da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres; auxiliar na elaboração, execução e acompanhamento de programas, projetos e ações voltados aos direitos das mulheres, no âmbito das políticas públicas municipais; apoiar a organização de campanhas, eventos e atividades institucionais relacionadas às políticas públicas para as mulheres; auxiliar na articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil; colaborar na realização de levantamentos, estudos e pesquisas relacionados à situação das mulheres no Município; apoiar a elaboração de relatórios, documentos e registros das atividades da Coordenadoria; prestar apoio nas atividades de atendimento, orientação e encaminhamento de demandas relacionadas às políticas públicas voltadas às mulheres; auxiliar nas demais atividades desenvolvidas pela Coordenadoria; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior.

**4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:** carga horária de quarenta (40) horas semanais, podendo ser chamado para atender chamados de urgência, a qualquer hora.

### **5. PROVIMENTO:**

- a) Nível Instrução - Nível Médio.
- b) Livre Nomeação ou Designação.